

LEI Nº 4.034 DE 14 DE DEZEMBRO

DE 1 978.

Altera a Lei nº 3,907, de 19 de <u>se</u> tembro de 1 977 e dá outras prov<u>i</u> dências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Est<u>a</u> do decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 15 da Lei nº 3.907, de 19 de setembro de 1 977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 15 - Os atuais servidores estáveis da Impresnsa Oficial do Estado - IOMAT -, poderão integrar o quado de pessoal da Autarquia sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - A integração se efetivará mediante contrato de trabalho, por prazo indeterminado e a opção será manifestada pelo servidor, por escrito, à IOMAT sendo computado para gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e da previdência social - IPEMAT - o tempo de serviço prestado ao Estado, como servidor estadual, mediante certidão fornecida pela Secretaria de Estado da Administração.

§ 2º - O tempo de serviço certificado e anotado na Carteira de Trabalho, produzirá os efeitos previstos na CLT e Legislação de Previdência Social. Para todos os fins e efeitos, as gratificações adicionais por tempo de serviço prestado ao Estado e concedidas até esta data, serão incorporadas ao sa lário do servidor que fizer a opção ao novo regime de trabalho.

At 1

HOTEN )

( Wand)

## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**



§ 3º - Para o enquadramento dos servidores benefi ciados por esta lei, será criado, por decreto, quadro pessoal de cargos e salários, atribuindo-se símbolos próprios a cada um, de acôrdo com suas aptidões funcionais. Esse quadro será extinto, à medida da vacância dos que nele forem enquadrados.

§ 4º - Os beneficiados pela presente lei, anotados em seus contratos de trabalho e na Carteira Profissio nal, os termos do enquadramento no quadro especial acima refe rido.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 14 de dezembro de

1 978, 157º da Independência e 90º da República.